

DECRETO N.º 3.585/12

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM tendo em vista requerimento formal do(a) servidor(a), nos termos do que dispõe o Art. 40, da Constituição Federal, de acordo com Art. 6º da Emenda Constitucional N.º 41/03, Combinado com Art. 198, Inciso III, Letra "b" da Lei N.º 1.524/92 de 17 de junho de 1992 ( Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais ).

D E C R E T A:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição o(a) servidor(a) Alba Severo de Almeida, matrícula N.º 50.007, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, com exercício no(a) EEF. Oivaldo Martins de Almeida, com o cargo de Professora Educação Básica II.

Os proventos da Aposentadoria são integrais, sendo calculado sobre vencimento base do servidor.

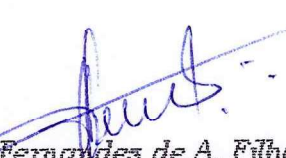
Os valores dos proventos da Aposentadoria são os abaixo descritos:


1. Venc. (100%) Art. 198, inc. III lei 1524/92 e/c lei 2.283/08, Art. 50, § único.....	R\$ 901,29
2. Incentivo Profissional Lei 2.283/08, Art. 34, Incisos I.....	R\$ 72,10
Aposentadoria Líquida .....	R\$ 973,39

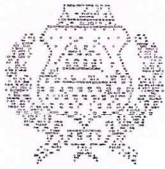
Art. 2º - As despesas decorrente da aposentadoria a que se refere o artigo primeiro deste Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de previdência do Município de Quixeramobim - IPM.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, 27 de fevereiro de 2012.

  
Francisco Fernandes de A. Filho  
Presidente QUIPREV

  
Edmilson C. de Vasconcelos Júnior  
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 3.711/13

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM tendo em vista requerimento formal do(a) servidor(a), nos termos do que dispõe o Art. 40, da Constituição Federal, de acordo com Art. 6º da Emenda Constitucional N.º 41/03, Combinado com Art. 198, Inciso III, Letra "b" da Lei N.º 1.524/92 de 17 de junho de 1992 ( Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais ).

D E C R E T A:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição o(a) servidor(a) Alba Severo de Almeida, matrícula N.º 50.007, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, com exercício no(a) EEF. Osvaldo Martine de Almeida, com o cargo de Regente Auxiliar.

Os proventos da Aposentadoria são integrais, sendo calculado sobre vencimento base do servidor.

Os valores dos proventos da Aposentadoria são os abaixo descritos:

1. Venc. (100%) Art. 198, inc. III lei 1524/92 c/c lei 2.283/08, Art. 50, § único.....	R\$ 1.276,64
2. Incentivo Profissional Lei 2.283/08, Art. 34, Incisos I.....	R\$ 95,00
Aposentadoria Líquida .....	R\$ 1.371,73

Art. 2º - As despesas decorrente da aposentadoria a que se refere o artigo primeiro deste Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de previdência do Município de Quixeramobim - IPM.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, 11 de junho de 2013.

Vasco Rogério de Castro Furtado  
 Presidente QUIPREV

Célia Ferreira da Silva  
 Prefeito Municipal